

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Universidade Patativa do Assaré - UPA, para a prestação de serviços de Agente de integração junto às instituições de ensino, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de bolsas de estágio. (Pregão nº 03/2024 - Processo 47/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Bairro Triângulo, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.342.580/0001-19, neste ato representada por Cicero Anderson Palacio de Carvalho, CPF nº _____ aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei Federal 14.133/2021 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação de estágio, na condição de Agente de Integração, para recrutamento, seleção e desenvolvimento de estágio para estudantes de ensino médio, técnico e superior.

Cláusula 2ª - DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente contrato, incluído o auxílio transporte, é de até R\$ 1.652.342,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), assim distribuídos:

Bolsa Auxílio: R\$ 1.475.923,60 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

Auxílio Transporte: R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Taxa de administração, por contrato de estágio vigente (ativo), valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), totalizando o valor estimado de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

2.1.1 O valor da taxa de Administração poderá ser reajustado, anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo como índice o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos doze meses anteriores, tendo por data base a data de assinatura do contrato.

2.1.2 O valor total (mensal e anual) do contrato é estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na quantidade efetiva de estagiários trabalhando a cada mês, considerados os valores das respectivas bolsas de acordo com o grau de instrução (nível médio, técnico ou nível superior).

2.1.3 O valor das bolsas será reajustado, anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Resolução 678/2018.

2.1.4 O valor do auxílio transporte equivale a utilização de 2 (dois) deslocamentos diários e tem como referência o valor da tarifa de ônibus das linhas urbanas de Canoas podendo, portanto, ser alterado durante a vigência do Contrato.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal/fatura deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato e designado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da folha dos estagiários, juntamente com os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

, bem como outros que a CONTRATANTE entender necessários, discriminado os serviços prestados.

3.2. Após a conferência pelo fiscal do Contrato, a nota fiscal/fatura será protocolada e encaminhada para pagamento.

3.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Pregão 03/2024, seus anexos e neste Contrato.

3.4 Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação no Pregão 03/2024 e prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos por esta.

3.5 É vedado à CONTRATADA transferir a outrem as obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 4ª – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designados por Portaria.

4.3 As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal do Contrato, que poderá autorizar outros servidores para contatar a CONTRATADA.

4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevistos e alheios ao controle do prestador.

4.7 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8 A CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Proporcionar assistência técnica e administrativa à CONTRATANTE;

5.1.2 Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo Órgão;

5.1.3 Suprir as vagas de bolsa de estágio sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.4 Substituir estagiários mediante solicitação da CONTRATANTE a qualquer tempo;

5.1.5 Recrutar candidatos para o processo seletivo público, objetivando o preenchimento das vagas, de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

5.1.6 Realizar, semestralmente, processo seletivo público de estágio;

5.1.7 Disponibilizar à contratada consulta ao cadastro dos estudantes aptos para a segunda etapa do processo de seleção, em até 5 dias úteis após encerramento do processo;

5.1.8 Executar todos os procedimentos necessários à elaboração de contratos de estágio, termos aditivos e rescisões, no prazo de até 2 dias úteis contados da solicitação pela CONTRATANTE;

5.1.9 Verificar, periodicamente, a regularidade matricular dos estagiários;

5.1.10 Informar com antecedência mínima de 45 dias, os termos de compromisso que se encontrarem na iminência de esgotarem suas validades;

5.1.11 Controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

- 5.1.12 Emitir nota fiscal e encaminhar à contratante, no primeiro dia útil subsequente ao envio da folha mensal pela CONTRATANTE, anexando os documentos fiscais exigidos em contrato;
- 5.1.13 Efetuar o repasse mensal aos estagiários dos valores relativos à bolsa de estágio e auxílio-transporte, no primeiro dia útil subsequente ao repasse efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.1.14 Contratar, em conformidade com o que determina o art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008, seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.
- 5.1.15 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional para prestar serviços de agenciamento de estágio, fazendo a interlocução entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino e os estudantes, realizar o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo de estágio, nos moldes do Termo de Referência do Edital de Pregão 03/2024, parte integrante deste instrumento.
- 5.1.16 A CONTRATADA deverá executar todos os procedimentos necessários ao processo de migração dos estagiários ativos da CONTRATANTE.
- 5.1.17 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.1.17.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.1.18 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 03/2024.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Organizar, supervisionar e coordenar as atividades de estágio nos serviços da CONTRATANTE;
- 6.2 Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante ao estágio, controlando o cumprimento dos horários através de registro de frequência;
- 6.3 Avaliar o aproveitamento do estagiário, remetendo parecer escrito à CONTRATADA a cada seis meses de estágio;
- 6.4 Garantir que o estudante desempenhe atividades de estágio compatíveis com seu curso de formação;
- 6.5 A CONTRATANTE poderá comunicar à CONTRATADAS eventuais alterações nos contratos de estágio, a qualquer tempo;
- 6.6 Cumprir com as exigências da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais dispositivos legais relativos aos estágios, que regulam a relação da CONTRATADA e estagiários e responsabilidades da CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.
- 6.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.9 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de 18/11/2024, com termo final em 17/11/2025, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 105 e 110 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 8ª - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.2 Multa:

8.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

8.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

8.6 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Cláusula 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da extinção do contrato prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

9.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

9.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

9.2.3 Quando, pelas reiteradas advertências, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente contratação será atendida à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Taxa de Administração e Bolsa Auxílio:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Auxílio Transporte:

2004 – Manutenção dos Encargos com Assistência, Previdência e Auxílio do Poder Legislativo

3.3.90.49 – Auxílio Transporte

Cláusula 11 – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 03/2024 e pelas disposições constantes 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo único - É parte integrante do contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como as condições estabelecidas no Pregão 03/2024 e seus Anexos.

Cláusula 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A concessão da bolsa auxílio e vale transporte, não caracteriza vínculo empregatício dos estagiários com a CONTRATANTE ou com a CONTRATADA, pois deverão ser atendidos os requisitos de estágio nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

12.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.4 A CONTRATADA deverá atuar em observância ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



Cláusula 13 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente.

CRISTIANO
FERREIRA
MORAES

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.11.13
14:14:48 -03'00'

Canoas, 13 de novembro de 2024.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:
Assinado de forma digital
por CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:
Dados: 2024.11.13
-03'00'

Universidade Patativa do Assaré - UPA